ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

Com base na ata da licitação realizada aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois e no douto parecer da Procuradoria Jurídica, referente ao julgamento e legalidade da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022**, **Processo nº 0833/2022** - que trata da "eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de publicação em preto e branco de atos oficiais da Administração Pública Municipal de Bom Jardim/RJ e Fundos Municipais, em jornal de circulação na Região e disponibilização em sítio na rede mundial de computadores (site), com no mínimo 01 (uma) publicação semanal e excepcionalmente quando for necessário tornar público tais expedientes, para atender a demanda do Município de Bom Jardim", **HOMOLOGO** o resultado declarando vencedora a Empresa: M. C. Gráfica e Editora LTDA, totalizando o valor em **R$ 642.850,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

À Procuradoria Jurídica para elaboração do instrumento contratual.

À Secretaria Municipal de Administração para providenciar a publicação da ata.

Bom Jardim, 27 de abril de 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

O Popular
PUBLICADO
Ed. 1242
EM 3 / 8 / 22

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Chevrand da Rocha
Diretor de Gabinete
Matrícula 41/6925

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Art. 13. Serão realizadas reuniões extraordinárias quando:
I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
II - ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;
III - houver solicitação expressa de uma das representações.
Art. 14. Os membros da CIPA deverão dispor de 01 (uma) hora semanal para trabalhos exclusivos da Comissão, durante o expediente normal de trabalho e mediante apresentação de um plano de trabalho, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.
Art. 15. Todos os documentos relativos à CIPA deverão ter guarda permanente pela unidade administrativa.
Art. 16. Compete ao Presidente da CIPA:
I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;
II - delegar tarefas para os membros da CIPA;
III - presidir as reuniões, encaminhando à Direção da Unidade as recomendações aprovadas e acompanhando a sua execução;
IV - manter e promover o relacionamento da CIPA com o órgão responsável pela saúde e segurança do trabalho das Secretarias Municipais
V - coordenar e supervisionar as atividades dos secretários da CIPA.

Art. 17. Compete aos Secretários da CIPA:
I - elaborar as atas das eleições e das reuniões, registrando-as em livro próprio ou meio eletrônico idôneo;
II - preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;
III - manter o arquivo da CIPA atualizado;
IV - providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA.

Art. 18. Compete aos membros titulares da CIPA:
I - elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA e o plano de trabalho a ser desenvolvido durante a vigência;
II - participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;
III - investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo, bem como discutir os acidentes ocorridos;
IV - frequentar curso de formação para os componentes da CIPA, mesmo que seja na modalidade presencial ou à distância;
V - cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão, mediante elaboração de plano de trabalho para o período de vigência;
VI - planejar e desenvolver, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT, com temas voltados à prevenção de riscos e à melhoria dos ambientes de trabalho.
§ 1º O curso supervisionado de que trata o inciso IV do "caput" deste artigo somente será validado mediante autorização técnica expressa do Assessor de Segurança do Trabalho, da Secretaria de Administracao,
§ 2º A frequência no curso de que trata o inciso IV do "caput" deste artigo é obrigatória a todos os membros titulares eleitos e indicados, bem como aos suplentes que forem convocados para compor a CIPA, em caso de vacância.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Administração:
I - proporcionar os meios necessários para o desempenho integral das atribuições da CIPA;
II - disponibilizar um local adequado para o desenvolvimento das atividades da CIPA, bem como para os arquivos e a guarda dos documentos produzidos;
III - autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários ao desenvolvimento das atividades da CIPA;
IV - assessorar a implantação da CIPA, apoiando seu desenvolvimento e atuação, bem como propiciando a participação dos membros titulares nas reuniões mensais e demais atividades;
V - zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, expedidas pelo órgão competente;
VI - divulgar amplamente as atividades da CIPA entre os servidores municipais, apoiando a implementação de medidas propostas para prevenção de riscos e melhoria no ambiente de trabalho, incentivando a participação na Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;
VII - adotar as medidas corretivas necessárias à solução dos problemas apontados para prevenção de riscos e melhoria no ambiente de trabalho, acompanhando tecnicamente o plano de trabalho das atividades da CIPA.

Art. 20. Compete a todos servidores Municipais:
I - eleger seus representantes na CIPA;
II - informar à CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes, bem como apresentar sugestões para melhorias nas condições de trabalho;
III - observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmitidas por membros da CIPA;
IV - informar à CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho, bem como participar das avaliações dos seus setores, preferencialmente na forma escrita;
V - comunicar qualquer alteração em Equipamento de Proteção Individual - EPI que o torne impróprio para uso, com vistas à análise técnica da CIPA;
VI - acompanhar o Plano de Trabalho elaborado pela CIPA;
VII - divulgar e participar da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT.

Art. 21. Fica o Municipio obrigado cumprir todos os requisitos necessarios para a eleição dos membros da CIPA, no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar com a data da publica dessa norma.
Art. 22 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 02 DE AGOSTO DE 2022.
PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

OPOPULARNOTICIAS.COM.BR

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0833/22

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação, referente ao Pregão Presencial nº 022/2022, Processo Administrativo n° 0833/2022, que trata da: "eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de publicação em preto e branco de atos oficiais da Administração Pública Municipal de Bom Jardim/RJ e Fundos Municipais, em jornal de circulação na Região e disponibilização em sítio na rede mundial de computadores (site), com no mínimo 01 (uma) publicação semanal e excepcionalmente quando for necessário tornar público tais expedientes, para atender a demanda do Município de Bom Jardim", declarando vencedora a Empresa M. C. Gráfica e Editora LTDA, totalizando o valor em R$ 642.850,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Bom Jardim, 27 de abril de 2022.
PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3431/21

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação, referente ao Pregão Presencial nº 046/2022, que trata da: "aquisição de material esportivo para a prática de esportes e lazer em logradouros, praças e vias públicas dos núcleos urbanos e bairros dos quatro distritos, nos moldes permitidos pelo Código de Postura Municipal além de materiais de consumo visando a demarcação (sinalizações) nos espaços, com pinturas a serem realizadas pela própria secretaria", em que se sagraram as Empresas vencedoras: AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI, que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R$ 9.226,32 (nove mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos); AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R$ 5.272,12 (cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e doze centavos); ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor total de R$ 8.741,90 (oito mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa centavos); B.M.G. DISTRIBUIDORA LTDA - ME, que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor total de R$ 24.737,56 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos); NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor total de R$ 2.353,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e três reais); TT SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA, que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor total de R$ 6.346,00 (seis mil, trezentos e quarenta e seis reais); totalizando o valor de R$ 56.676,90 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa centavos).

Bom Jardim, 29 de julho de 2022.
PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.651,
DE 28 DE JULHO DE 2022.

Concede autorização legislativa para que o Município de Bom Jardim – RJ celebre Convênio com recursos próprios com o hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim, conforme atribuições da presente Lei e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º - Esta lei autoriza o Município de Bom Jardim – RJ a celebrar Convênio com o Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 28.791.671/0001-37, tendo como objetivo a mútua cooperação para prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e profissionais de assistência à saúde, observados os princípios e diretrizes norteadores do Sistema Único de Saúde e seus normativos constitucionais, legais e infralegais.
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Bom Jardim – RJ poderá conceder incentivos financeiros, com recursos municipais, a serem repassados à Santa Casa de Bom Jardim no valor de até R$ 693.222,77 (seiscentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos) mensais, totalizando o montante de até R$ 8.318.673,24 (oito milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), podendo, eventualmente, ultrapassar o teto inicialmente previsto, caso haja necessidade.
§ 1º - O repasse financeiro será formalizado mediante Convênio celebrado entre as partes, que conterá:
I – as obrigações do Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, ensino e pesquisa;
II – as obrigações do Poder Executivo Municipal de Bom Jardim – RJ;
III – os recursos financeiros, suas fontes e a forma de repasse, condicionados ao cumprimento de metas e a qualidade na assistência prestada;
IV – as sanções e penalidades, conforme legislação específica, incluindo a suspensão parcial ou redução do repasse pelo não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas;
V – a constituição, composição, obrigações e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
VI – o Documento Descritivo, contendo no mínimo:

a) a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;
b) a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;
c) a definição de metas qualitativas na prestação das ações e seviços contratualizados;
d) a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;
e) a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
f) a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme modelo Anexo A, do Anexo.2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, do Ministério da Saúde.

VII – a modalidade de financiamento, os orçamentos e os dispositivos sobre a composição do valor pré-fixado e pós-fixado do repasse.
§ 2º - O repasse financeiro será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização.
§ 3º - Todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõem o orçamento do hospital serão informados no instrumento formal de contratualização, com identificação das respectivas fontes federal, estadual e municipal.